



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 08:34:49
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 93d8729-5e00-4fe5-8fcf-d6c18a453f60

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 483/2025
TIPO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

EXERCÍCIO: 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF82-EC67-A921-AC0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 09/02/2026 10:52:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF82-EC67-A921-AC0F>



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0E13D033-B060-4C90-B667-4C9E020E1085

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 1 TERMO ADITIVO IGA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Leonardo Valente Ramos

AVENIDA TANCREDO NEVES 02227 EDF

SALVADOR PRIME WORK SALA 911

SALVADOR, 41820-021

juridico@igasaude.org

Endereço IP: 189.89.178.150

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Leonardo Valente Ramos

Local: DocuSign

09/02/2026 11:31:26

juridico@igasaude.org

Eventos do signatário

Leonardo Valente Ramos

juridico@igasaude.org

Presidente

INSTITUTO DE GESTÃO APLICADA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 40C7494CFFC749C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.178.150

Registro de hora e data

Enviado: 09/02/2026 11:31:47

Visualizado: 09/02/2026 11:33:49

Assinado: 09/02/2026 11:34:16

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

09/02/2026 11:31:47

Entrega certificada

Segurança verificada

09/02/2026 11:33:49

Assinatura concluída

Segurança verificada

09/02/2026 11:34:16

Concluído

Segurança verificada

09/02/2026 11:34:16

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Termo de Colaboração nº 483/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 483/2025. Conveniente: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Conveniada: IGA - Instituto de Gestão Aplicada**, mantendo as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 483/2025, para aditamento referente à contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente credenciada junto a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a oferta de serviços em saúde, por meio de modelo de gestão compartilhada, para os equipamentos públicos, nos quais funcionam os serviços de Atenção Básica e Odontológicos do município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Alteração de cláusulas contratuais.

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar e consolidar dispositivos do Termo de Colaboração nº 483/2025, sem modificação do objeto pactuado, especialmente quanto:

- I) ao valor global, cronograma de desembolso, condições de repasse, procedimentos de análise/atesto e prestação de contas por parcela;
- II) ao critério de recomposição/revisão anual dos valores pactuados;
- III) à vinculação do Termo de Colaboração aos seus anexos, plano de trabalho e demais peças do processo.

O termo aditivo com as especificações das alterações das cláusulas contratuais foi devidamente assinado pelas partes na data de **09/02/2026**.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE0C-D40D-1EA1-EF73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 05/02/2026 22:02:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BE0C-D40D-1EA1-EF73>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE GESTAO APLICADA
CNPJ: 21.355.608/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:57 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **CD44.E3F4.DAE9.72FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260533441

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO DE GESTAO APLICADA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.355.608/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO DE GESTAO APLICADA
CNPJ: 21.355.608/0001-09
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2227 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF SALVADOR PRIME WORK SALA 911

Número da Certidão: 3751376

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:50:18 horas do dia 28/01/2026.
Válida até dia 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **6878.4298.4C58.429D.EED8.94A2.8B7C.F1F3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.355.608/0001-09
Razão Social: INSTITUTO DE GESTAO APLICADA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2227 EDIF SALVADOR PRIM / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011801315311675702

Informação obtida em 28/01/2026 11:44:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE GESTAO APLICADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.355.608/0001-09

Certidão n°: 8448992/2026

Expedição: 06/02/2026, às 10:48:41

Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE GESTAO APLICADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.355.608/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 077/2026

Termo de Colaboração nº 483/2025

Assunto: 1º Termo Aditivo. Legalidade de ajustes operacionais, financeiros e procedimentais no Termo de Colaboração nº 483/2025 decorrente de credenciamento de Organização da Sociedade Civil.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

IGA – Instituto de Gestão Aplicada, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 21.355.608/0001-09, parceira do Município no Termo de Colaboração nº 483/2025.

Referência: Memorando/Ofício Interno nº 3.521/2026 (IDoc)

Administrativo. Parceria com Organização da Sociedade Civil. Termo de colaboração. Credenciamento. 1º termo aditivo. Solicitação de manifestação jurídica. Ajustes operacionais, financeiros e procedimentais. Ausência de alteração do objeto. Análise da comparibilidade jurídica do aditamento em curso. Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC). Decreto Municipal nº 214/2025. Art. 40. Aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021. Cronograma de desembolso. Condições de repasse. Procedimentos de análise, atesto e prestação de contas. Critério de recomposição/revisão de valores. Vinculação ao plano de trabalho e aos anexos. Preservação do objeto e da finalidade pública. Inexistência de afronta à isonomia, à impessoalidade e à competitividade do credenciamento originário. Manifestação jurídica restrita ao processo aditivo. Não reanálise do vínculo originário. Parecer consultivo. Juridicidade condicionada à observância dos limites legais.

I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DA CONSULTA.

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo nº 241/2025, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, mediante o Memorando / Ofício Interno nº 3.521/2026, solicita manifestação jurídica acerca da legalidade dos ajustes propostos no 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 483/2025, celebrado com o IGA – Instituto de Gestão Aplicada, Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito do Credenciamento nº 004/2025.

Conforme relatado pela área demandante, no curso da execução da parceria, constatou-se a necessidade de adequação e consolidação redacional de disposições de natureza operacional, financeira e de governança, com vistas a conferir maior segurança jurídica, rastreabilidade e padronização procedimental, sem alteração do objeto pactuado.

A minuta do 1º Termo Aditivo tem por finalidade, em síntese, promover ajustes relacionados:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrados em mesmo patamar de igualdade. É o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 - A Administração Pública Municipal, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes:

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico não é meramente opinativo, mas fundamenta o posicionamento da autoridade competente (Acórdão nº 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara). O artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 prevê que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

Importante salientar, outrossim, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2. DO CONTEXTO NORMATIVO APLICÁVEL À MATÉRIA

A matéria em exame insere-se no regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil – OSC, disciplinado, em âmbito nacional, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Nos termos da legislação federal¹, as parcerias podem ser formalizadas mediante termo de colaboração, quando o plano de trabalho decorre de iniciativa da Administração

¹ Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

assegura reajuste automático, limitando-se a reconhecer a possibilidade de recomposição nos termos da legislação aplicável e mediante motivação específica, o que se harmoniza com os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria e da legalidade da despesa pública.

Ressalte-se, ainda, que a **vinculação expressa do Termo de Colaboração aos seus anexos, ao plano de trabalho e às demais peças do processo administrativo** constitui medida de reforço da segurança jurídica, não implicando ampliação do escopo contratual, mas, ao contrário, delimitando de forma mais clara os contornos da execução pactuada.

Sob o prisma do **Credenciamento nº 004/2025**, não se verifica afronta às condições que fundamentaram o procedimento público originário, uma vez que o aditamento não altera critérios de seleção, não cria obrigações ou benefícios que, se existentes à época, pudessem influenciar a competitividade do certame, nem desnatura o modelo de gestão compartilhada previamente estabelecido.

Dessa forma, as alterações propostas mostram-se juridicamente admissíveis, porquanto:

- (i) mantém íntegro o objeto da parceria;
- (ii) preservam a finalidade pública legitimadora do ajuste;
- (iii) respeitam os limites do credenciamento originário; e
- (iv) se destinam ao aperfeiçoamento da execução, do controle e da governança da parceria, em conformidade com o regime normativo aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Por oportuno, ressalta-se que a presente manifestação jurídica limitou-se à análise dos elementos efetivamente acostados aos autos e ao objeto específico da consulta formulada, qual seja, a verificação da compatibilidade jurídica do procedimento de aditamento em curso relativo ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 483/2025. Não se procedeu, portanto, à análise, reanálise ou juízo de valor acerca da validade jurídica, da regularidade originária ou da pertinência da relação jurídica anteriormente constituída, tampouco do

